



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 30º, alínea b) e 56º, n.º 2 do Regimento da Assembleia Nacional, são por este meio convocados os Deputados à Assembleia Nacional para a 9ª Sessão Legislativa Ordinária da IV Legislatura, que terá lugar no Palácio da Assembleia Nacional, a partir do dia 3 de Outubro de 1994, com início às 09:00 horas.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 2 de Setembro de 1994. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Secretaria-Geral

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se faz público que, por decisão de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi designado o dia 3 de Outubro, às 9:00 horas, para o início da 9ª Sessão Legislativa Ordinária da IV Legislatura à Assembleia Nacional, a ter lugar no Palácio da Assembleia Nacional, sito na Achada de Santo António, cidade da Praia.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 2 de Setembro de 1994. — O Secretário-Geral, por substituição, *Gregório Semedo*.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Rectificação:

À Lei nº 107/IV/94, publicada no *Boletim Oficial* nº 31, I Série de 5 de Setembro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 39/94:

Autoriza o Ministro das Finanças a prestar ao Banco Comercial do Atlântico garantia de um empréstimo no montante que indica a contrair pela Empresa de Comercialização de Produtos do Mar — INTERBASE, E.P.

Resolução nº 40/94:

Nomeia o Engenheiro João de Deus da Fonseca, técnico superior de 1ª classe, do quadro do Instituto Nacional do Fomento Agropecuário, para, desempenhar em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director-Geral da Agricultura, Sivicultura e Pecuária.

Resolução nº 41/94:

Renova a comissão ordinária de serviço, do Director das Alfândegas, António Omar Lima, nas funções de Director-Geral das Alfândegas.

Resolução nº 42/94:

Renova a comissão ordinária de serviço, do Dr. José Floresvindo Barbosa, nas funções de Director-Geral do Orçamento.

Resolução nº 43/94:

Renova a comissão ordinária de serviço, do Dr. Henrique Rodrigues Pires, na funções de Director Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças.

Rectificação:

A portaria nº 16/94, publicada no *Boletim Oficial* nº 13, I Série, de 4 de Abril.

Rectificação:

A portaria nº 19/94, publicada no *Boletim Oficial* nº 14, I Série, de 11 de Abril.

MINISTÉRIO DAS FINAÇAS E MINISTÉRIO DO TRABALHO JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Actualização dos montantes das pensões atribuídas pelo Instituto de Presidência Social.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MINISTÉRIO DAS FINAÇAS:

Despacho:

Declarado a pousada Gusleal de utilidade turística, nos termos da lei nº 42/IV/92 de 6 de Abril, a título prévio.

Despacho:

Declarando o JET SKI CLUB, de utilidade turística, a título prévio.

Secretaria-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta rectifica-se a lei nº 107/IV/94, de 5 de Setembro, publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 31, de 5 de Setembro de 1994, nos termos seguintes:

Onde se lê:

(Artigo 5º)

«7. A viatura do Estado, para uso pessoal, com condutor recrutado de entre pessoal vinculado à Função Pública e com nível de representatividade igual poderá ser substituído, a pedido do beneficiário, de cinco em cinco anos, devendo a manutenção ser suportado pela Fazenda Pública;»

Deve ler-se:

«7. A viatura do Estado, para uso pessoal, com condutor recrutado de entre pessoal vinculado à Função Pública e com nível de representatividade igual ao de viatura atribuída a membros do Governo a qual poderá ser substituída, a pedido do beneficiário, de cinco em cinco anos, devendo a manutenção ser suportado pela Fazenda Pública;»

Secretaria-Geral, na Praia aos 7 de Setembro de 1994. — O Secertário-Geral, por substituição, *Gregorio Semedo*.

—o§o—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do nº 39/94:

de 19 de Setembro

Considerando que a Empresa de Comercialização de Produtos do Mar — INTERBASE, E. P., solicitou a garantia do Estado para uma operação de crédito, no montante de CVE 44 600 000\$, a contrair junto do Banco Comercial do Atlântico;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

1 — É autorizado o Ministro das Finanças a prestar ao Banco Comercial do Atlântico garantia de reembolso de um empréstimo no montante de 44 600 000\$ a contrair pela Empresa de Comercialização de Produtos do Mar - INTERBASE, E. P.

2 — As cláusulas e demais condições que forem ajustadas para a concessão do empréstimo referido no número anterior ficam sujeitas à prévia aprovação do Ministro das Finanças.

3 — A INTERBASE, não podendo efectuar na data do respectivo vencimento, no todo ou em parte, qualquer pagamento de amortização do empréstimo, dará conhecimento do facto ao Ministro da tutela e ao Ministro das Finanças, com a antecedência mínima de 45 dias.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 40/94

de 19 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único — É nomeado o Engenheiro João de Deus da Fonseca, técnico superior de 1ª classe, do quadro do Instituto Nacional do Fomento Agropecuário, para, desempenhar em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 41/94

de 19 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único — É renovado a comissão ordinária de serviço, do Director das Alfândegas, António Omar Lima, nas funções de Director-Geral das Alfândegas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 42/94

de 19 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único — É renovado a comissão ordinária de serviço, do Dr. José Floresvindo Barbosa, nas funções de Director-Geral do Orçamento.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro.

Carlos Veiga.

Publique-se.

Carlos Veiga.

Resolução nº 43/94

de 19 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único — É renovado a comissão ordinária de serviço, do Dr. Henrique Rodrigues Pires, nas funções de Director do Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* I Série, nº 13/94 de 4 de Abril de 1994, a Portaria nº 16/94, relativo à distribuição de verbas do Ministério da Saúde, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Portaria nº 16/92;

Deve ler-se:

Portaria nº 16/94.

Onde se lê:

Direcção Regional de Farmácia — S. Vicente;

Deve ler-se:

Delegação Regional de Farmácia de Barlavento — S. Vicente.

Onde se lê:

Direcção Regional de Medicamento — S. Vicente;

Deve ler-se:

Delegação Regional de Farmácia de Barlavento — S. Vicente.

Rectificação

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 14, I Série de 11 de Abril, a Portaria nº 19/94, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Capítulo 1º Divisão 7º Código 1.4.1. — Salário do Pessoal Eventual

— Tribunal Sub-Regional do Maio... 40 000\$00

— Tribunal Sub-Regional do Maio... 40 000\$00

Deve ler-se:

— Tribunal Sub-Regional de B. Vista... 40 000\$00

Secretariado do Conselho de Ministros, na Praia, 31 de Agosto de 1994. — A Secretária do Conselho de Ministros, *Eveline Mello Figueiredo*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E MINISTÉRIO DO TRABALHO
JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete dos Ministros

Portaria nº 57/94

de 19 de Setembro

Nos termos da alínea b) do artigo 217º da Constituição, manda o Governo, através dos Ministros das Finanças e do Trabalho Juventude e Promoção Social o seguinte:

Artigo 1º

(Actualização das pensões)

Os montantes das pensões, de qualquer natureza, atribuídas pelo Instituto Nacional de Previdência Social são actualizados nos termos dos números seguintes.

1. A pensão mínima praticada pelo INPS, passa a ser de 4 200\$.

2. Os montantes das restantes pensões são actualizados nas seguintes percentagens:

Pensões de montante:

Até 10 000\$00.....	15%
De 10 0001\$00 a 20 000\$00.....	12,5%
De 20 0001\$00 a 40 000\$00.....	10%
Superior a 40 000\$00.....	8%

Artigo 2º

(Aplicação retroactiva)

O presente diploma aplica-se com efeitos retroactivos a 01 de Janeiro de 1994.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças e Ministério do Trabalho Juventude e Promoção Social, 10 de Agosto de 1994. — *Úlpio Napoleão Fernandes — José António dos Reis.*
MINISTÉRIO DO TURISMO,

INDÚSTRIA E COMÉRCIO
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

Tendo o Sr. Gustavo Leal, emigrante caboverdiano residente em Portugal, requerido que a «Pousada Gusleal», situada em Serra Malagueta — Santa Catarina — Ilha de Santiago, seja declarada de utilidade turística;

Considerando que o projecto de arquitectura mostra que se trata de uma unidade de bom nível, o que, aliado à sua localização numa zona aprazível, fará dela um conjunto turístico muito apreciado;

Tendo ainda em conta que o mesmo projecto contribuirá para o desenvolvimento regional,

Declaramos a «Pousada Gusleal» de Utilidade Turística, nos termos da Lei nº 42/IV/92 de 6 de Abril, a título prévio.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio e Ministério das finanças, na Praia, 23 de Setembro de 1993.

João Higino Rosário Silva — Úlpio Napoleão Fernandes.

Despacho

Tendo o Sr. Pedro Krug Noronha, de nacionalidade Portuguesa, requerido que o «JET SKI CLUB», situado em Santa Maria, Sal seja declarada de utilidade turística;

Considerando que se trata de uma empreendimento de animação desportiva, situado numa zona turística por excelência;

Tendo em conta que o «JET SKI CLUB» vem contribuir para a valorização de zona turística de Santa Maria, para além da diversificação de actividades de lazer a oferecer aos turistas.

Declaramos o «JET SKI CLUB» de Utilidade Turística, a título prévio.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio e Ministério das finanças, na Praia, 19 de Novembro de 1993.

João Higino Rosário Silva — Úlpio Napoleão Fernandes.